

EMENDA

Suprima-se a alínea 'e' do inciso I do art. 33 da Medida Provisória nº 871/2019, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sugestão elaborada pelo corpo jurídico do Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV, entidade sem fins lucrativos e de atuação em âmbito nacional, do Movimento Acorda Sociedade – MAS e da Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social.

A inovação legislativa constante no dispositivo que se pretende suprimir permite a convocação, por parte do INSS, de maiores de cinquenta e cinco anos de idade que recebem benefício por incapacidade há mais de quinze anos. Tal dispositivo possibilita, em alguns casos, o cancelamento da aposentadoria por invalidez para membros desse grupo específico.

Importante considerar, contudo, que a recolocação de pessoas maiores de cinquenta e cinco anos de idade e que, em razão da concessão de benefícios por incapacidade, estão há pelo menos quinze anos afastados do mercado de trabalho é extremamente difícil.

Essas pessoas, grande parte das vezes, não possuem qualificação para atender adequadamente as novas demandas do trabalho. É notável a alteração das relações de trabalho, notadamente nas duas últimas décadas, em razão da evolução tecnológica, que não foi assimilada por pessoas que não estavam mais inseridas no mercado de trabalho em razão de doença incapacitante.

Não bastasse isso, a elevada concorrência para a ocupação de postos de emprego, demonstrada pela quantidade de pessoas desempregadas, é um fator que pesa em desfavor das pessoas com mais idade, que são preteridos pelas empresas. Os números do desemprego no país são alarmantes: 12,2 milhões de desempregados (não trabalham, mas procuraram emprego nos últimos trinta dias) e 7,9 milhões de pessoas não trabalham (incluindo 4,7 milhões de desalentados).



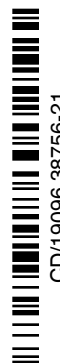
Não se revela razoável, portanto, exigir-se o retorno ao mercado de trabalho por parte de pessoas que teriam baixas possibilidades de reinserção.

Por último, é importante destacar que a alteração ora em discussão produz insidiosa insegura jurídica, porquanto a Lei n. 13.457/2017 já isentava os aposentados por invalidez com mais de 55 anos de idade e 15 anos de percepção de benefício por incapacidade.

Por essas razões, submeto aos colegas proposta de emenda que altera o ponto supracitado.

Sala das Comissões,

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG



CD/19096.38756-21